PLANO DE TRABALHO DA COOPERATIVA-ESCOLA

***Denominação do Projeto:***

Gestão das atividades da Cooperativa-Escola dos Alunos da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

***Unidade Proponente:***

Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Gestor do Acordo CEETEPS:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Diretor da ETEC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Gestor do Acordo Cooperativa-Escola:** Diretor(a).

**I - DA JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente Plano de Trabalho, parte integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, VISANDO AMPLIAR A VIVÊNCIA DE PRÁTICAS PRODUTIVAS E GESTORAS DOS ALUNOS E APOIAR A ESCOLA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, processo **CEETEPS-PRC-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, visa detalhar as atividades, projetos e compromissos que referida Cooperativa-Escola desenvolverá para atender ao firmado no acordo, sendo proposto considerando que:

a) o CEETEPS é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. Por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia está presente, até o momento, em quase 300 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais. Nos termos de seu Regimento, a extensão de serviços à comunidade poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso das Cooperativas-Escola;

b) a Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SP, propôs-se como representante do CEETEPS no Acordo de Cooperação, a acompanhar, orientar e apoiar as atividades da Cooperativa-Escola, visando o enriquecimento do currículo dos cursos oferecidos servindo a Cooperativa-escola como fator dinamizador da formação empreendedora dos alunos;

c) a Cooperativa-Escola é um importante espaço para práticas pedagógicas que propiciam a formação do aluno como gestor, dando ao estudante cooperado a oportunidade de planejar, executar, acompanhar e controlar, sob a orientação de professores, os projetos desenvolvidos, e as atividades técnico-produtivas dos seus setores agropecuários de produção e demonstração;

d) um Acordo de Cooperação como o presente, entre o CEETEPS e a Cooperativa-Escola dos Alunos da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ coaduna-se com a política do CEETEPS, quanto à prestação de serviços à comunidade e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, principalmente por:

e) tanto alunos como a comunidade serão beneficiados pelo enriquecimento da prestação de serviços complementares à comunidade na qual a Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ está inserida, seja no campo assistencial seja no de difusão tecnológica.

f) é grande a contribuição para a empregabilidade do aluno o aperfeiçoamento da sua formação como gestor, para o desenvolvimento de suas capacidades empreendedoras e para o aprofundamento dos conhecimentos e prática da filosofia cooperativista, sendo muitas vezes estes fatores viabilizadores da participação de produtores agropecuários no mercado.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

* Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
* Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.
* Decreto nº 63.623, de 1 de agosto de 2018.
* Decreto nº 58.385 de 13/09/2012 artigos 19 e 20, capítulo II, título III.
* Lei 9.394/96 – artigos 39 a 42, capítulo III.
* Deliberação CEETEPS 003, de 18-7-2013. Anexo Regimento Comum das Etecs do CEETEPS, inciso 2, §1º do art. 1º.

**III - DO OBJETO E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.1. É objeto do Acordo de Cooperação a ação integrada entre o CEETEPS e a COOPERATIVA-ESCOLA, em regime de mútua colaboração, para enriquecer as oportunidades e experiências oferecidas aos alunos da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SP, visando ampliar visando ampliar a vivência de práticas produtivas e gestoras dos alunos e apoiar a escola no desenvolvimento de suas práticas educacionais, pela atuação subsidiária, sem transferência de recursos financeiros, para desenvolvimento de atividades técnico-produtivas complementares e integradas ao processo educacional, que enriqueçam o desenvolvimento curricular nos termos do presente Plano de Trabalho, detalhado pelos Planos Anuais de Trabalho que integrarão oportunamente o presente documento.

3.1.1. Para tanto, são objetivos:

3.1.1.1. Geral:

1. fomentar a Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio do funcionamento efetivo e regular da Cooperativa-Escola de integrada ao projeto pedagógico-produtivo da Escola Técnica em que ela se integra, com isso ampliando as oportunidades de aprendizado dos alunos dessas Escolas Técnicas.

3.1.1.2. Específicos:

1. orientar as atividades formais e gerenciais da Cooperativa-Escola da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. apoiar, acompanhar e orientar o planejamento e desenvolvimento de projetos e o uso de recursos destinados e oriundos dos projetos técnico-produtivos desenvolvidos na Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. colaborar com a formação dos alunos para que desenvolvam e apliquem habilidades e atitudes cooperativistas e empreendedoras em sua prática profissional, atuando no mercado de trabalho e/ou fomentando a criação de novos negócios, contribuindo com o desenvolvimento da agropecuária.
4. divulgar, zelar e garantir o atendimento às normas legais, regimentais e definidas neste Acordo de Cooperação interna e externamente à Etec.

3.1.1.3. Atividades:

1. compra e repasse de materiais escolares.
2. utilização de bens e de materiais das respectivas Unidades de Ensino, necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
3. comercialização de bens excedentes produzidos no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como a prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados.
4. execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares.

**IV - DAS METAS:**

4.1. Estabelecer os instrumentos institucionais necessários ao adequado funcionamento da Cooperativa-Escola da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na Unidade de Ensino, garantindo a consecução dos objetivos e parametrizando os direitos e deveres das partes, visando o cumprimento dos compromissos constantes dos diversos instrumentos propostos (Acordo de Cooperação, planos, projetos, normas, instruções, documentos diversos, orientações das entidades relacionadas, contratos e outros), através da:

4.1.1. definição de sistemática de orientação, registro, acompanhamento, controle e avaliação, principalmente pelo uso dos Módulos do Sistema AVIS, ou outro indicado pelo CEETEPS.

4.1.2. uso dos bens patrimoniais físicos e de produção, nos prazos e nas formas definidas pelos instrumentos institucionais.

4.1.3. integração das atividades da Cooperativa-Escola nas atividades pedagógicas da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, definindo e divulgando na comunidade escolar os projetos desenvolvidos pela Cooperativa-Escola e abrindo espaços de participação dos alunos no desenvolvimento dessas atividades e projetos.

4.1.4. apoio à capacitação dos envolvidos da Cooperativa-Escola, principalmente nas áreas de Gestão e Cooperativismo.

**V – DO PÚBLICO-ALVO:**

5.1. Alunos, servidores e docentes da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**VI – DA METODOLOGIA:**

6.1. O CEETEPS oferecerá subsídios técnicos e materiais, por intermédio da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, definirá normas e diretrizes e manterá sistemática para registro e acompanhamento das atividades, projetos e uso dos recursos relativos ao Acordo de Cooperação.

6.2. A Etec, através de sua direção e como representante do CEETEPS, que terá a responsabilidade de acompanhar as atividades da Cooperativa-Escola conforme o Acordo de Cooperação, garantindo o atendimento ao ali previsto e a legalidade dos atos praticados, sempre observando e valorizando os princípios do cooperativismo e de acordo com as diretrizes educacionais da instituição.

6.3. A Cooperativa-Escola, através de seus gestores, com a participação dos alunos e o acompanhamento do Professor Orientador, desenvolverá as atividades técnico-produtivas na gestão e diretamente no desenvolvimento de projetos, para atender aos seus objetivos e apoiar a Etec na consecução de seus planos e projetos, conforme parâmetros e normas estabelecidas pelo CEETEPS e pela Etec.

6.4. Anualmente a Cooperativa-Escola deverá elaborar o PLANO ANUAL DE TRABALHO, com as metas e projetos previstos para desenvolvimento no ano, que nortearão as atividades, sendo a proposta cadastrada nos módulos do sistema AVIS para acompanhamento tanto do previsto como do realizado, tanto em termos de ações como de recursos, ou outro sistema indicado pelo CEETEPS.

6.4.1. O Plano Anual de Trabalho e sua avaliação final deverão ser juntados ao Acordo de Cooperação oportunamente.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

7.1. Compete ao CEETEPS:

a) elaborar e conduzir a execução da política educacional para o ensino técnico e tecnológico;

b) emanar diretrizes para a educação técnica e tecnológica desenvolvida por suas unidades de ensino, a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela COOPERATIVA-ESCOLA;

c) definir parâmetros estatutários e plano de trabalho, bem como seu acompanhamento, a serem utilizados como referência para as Cooperativas-Escola parceiras;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos bens empregados, móveis ou imóveis, e dos recursos excedentes gerados pelo processo educacional e pelas atividades técnico-produtivas;

e) prestar apoio necessário e indispensável à Cooperativa-Escola para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

f) permitir que a COOPERATIVA-ESCOLA utilize recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino onde estiverem sediadas, para implantação e manutenção dos projetos previstos e aprovados nos Planos Anuais vinculados ao Plano de Trabalho, para a execução do objeto da parceria, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

g) relacionar as instalações e equipamentos cedidos à COOPERATIVA-ESCOLA no Termo de Permissão de uso constante do Plano de Trabalho;

h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da COOPERATIVA- -ESCOLA;

j) incluir, assim que disponibilizado, as informações constantes do Acordo de Cooperação no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981/16;

k) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2° do Decreto 61.981/16, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial do CEETEPS;

l) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

m) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

n) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

o) analisar as prestações de contas encaminhadas pela COOPERATIVA-ESCOLA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

p) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

q) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos projetos e uso dos recursos utilizados através de sistema digital próprio;

r) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COOPERATIVA-ESCOLA, o CEETEPS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da COOPERATIVA-ESCOLA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela COOPERATIVA-ESCOLA até o momento em que o CEETEPS assumiu essa responsabilidade;

s) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

7.2. Compete à COOPERATIVA-ESCOLA:

a) não alterar o estatuto social, que deve ter sido adaptado seguindo o estatuto-padrão desenvolvido com o apoio da OCESP, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014, no que couber;

b) submeter à aprovação prévia do CEETEPS qualquer alteração que se pretender fazer ao estatuto;

c) elaborar e desenvolver, Planos de Trabalho e respectivos Planos Anuais de acordo com diretrizes do CEETEPS, apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando cabível, na periodicidade definida, elaborados eletronicamente por meio de formulários específicos constantes de sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS e contendo, no mínimo:

1. comparativo entre as metas propostas, projetos e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados integralmente e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de ser exigido relatório de execução financeira (quando as metas fixadas não tiverem sido alcançadas e as justificativas não tiverem sido aceitas), e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

e) aplicar os recursos públicos decorrentes da comercialização de bens excedentes e gerir os bens públicos com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

g) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CEETEPS;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS a inadimplência da COOPERATIVA-ESCOLA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, na forma e prazos definidos pelo CEETEPS, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de acesso que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria, em especial da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil observado, no que couber, o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

l) não incidir em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

m) as compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da execução da parceria e originários da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, razoabilidade e de

julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, utilizando-se a plataforma da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC, assim que disponibilizada;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

o) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CEETEPS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

p) utilizar os bens (instalações e equipamentos), materiais e serviços vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

q) permitir e facilitar o acesso de indicados pelo CEETEPS, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CEETEPS e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

s) responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos necessários ao seu funcionamento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

t) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pelo CEETEPS, submetendo à aprovação do CEETEPS qualquer proposta de alteração física das instalações da Etec.

**VIII - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| meta | descrição da meta | etapa | descrição da etapa | responsável | fase | descrição da fase | prazo limite |
| 1 | PREPARAÇÃO | 1.1 | Elaboração do convênio | CEETEPS/Etec | 1.1.1 | Apresentação da minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho | 30 dias |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | 1.2 | Aprovação | CEETEPS | 1.2.1 | Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS | 30 dias |
|  |  | 1.3 | Celebração do convênio | CEETEPS/Etec | 1.3.1 | Assinatura dos partícipes e publicação do extrato | 30 dias |
| 2 | EXECUÇÃO | 2.1 | Início das atividades | Cooperativa-escola | 2.1.1 | Elaboração do Plano Anual de Trabalho | Jan/fev cada ano |
|  |  | 2.2 | Desenvolvi/o das atividades | Cooperativa-escola | 2.2.1 | Registros das atividades no sistema Bem-te-vi | Na vigência |
| 3 | PRESTAÇÃO DE CONTAS | 3.1 | Prestação de contas Trimestral | Cooperativa-escola | 3.1.1 | Apresentação dos documentos comprobatórios relativos à Prestação de Contas. | Cláusula 8ª, §4º, 1. |
|  |  | 3.2 | Análise da Prestação de Contas | CEETEPS/Etec | 3.2.1 | Análise da Prestação de Contas apresentada com Aprovação. | Até 60 dias do recebimento |
|  |  | 3.3 | Prestação de contas Anual | Cooperativa-escola | 3.3.1 | Apresentação dos documentos comprobatórios relativos à Prestação de Contas. | Cláusula 8ª, §4º, 2. |
|  |  | 3.4 | Análise da Prestação de Contas | CEETEPS/Etec | 3.4.1 | Análise da Prestação de Contas apresentada com Aprovação. | Até 60 dias do recebimento |
|  |  | 3.5 | Prestação de contas Final | Cooperativa-escola | 3.5.1 | Apresentação dos documentos comprobatórios relativos à Prestação de Contas. | Cláusula 8ª, §4º, 3. |
|  |  | 3.6 | Análise da Prestação de Contas | CEETEPS/Etec | 3.6.1 | Análise da Prestação de Contas apresentada com Aprovação. | Até 60 dias do recebimento |
| 4 | AVALIAÇÃO | 4.1 | Registros de produto/ processo | Cooperativa-escola | 4.1.1 | Realiza registros e relatórios conforme normas e periodicidade preestabelecidas institucionalmente | Na vigência |
|  |  | 4.2 | Análises de produto/ processo | CEETEPS | 4.2.1 | Analisa registros e relatórios e emite parecer com periodicidade preestabelecida | Na vigência |

**IX – DO MECANISMO DE AVALIAÇÃO:**

9.1. Durante o período do Acordo de Cooperação serão monitoradas as ações previstas neste projeto, a partir dos seguintes critérios:

9.1.1. Pontualidade: cumprimento do cronograma previsto para início e execução das atividades e projetos bem como de seu registro no Sistema AVIS ou outro indicado pelo CEETEPS.

9.1.2. Conformidade: adequação dos projetos e atividades com as diretrizes educacionais do CEETEPS e da Etec.

9.1.3. Qualidade: monitoração e acompanhamento dos índices e números apontados nos resultados quantitativos do projeto.

9.2. A avaliação será realizada periodicamente, pela análise de informações obtidas pelos relatórios e dados produzidos a partir dos registros realizados no Sistema AVIS, do Plano Anual de Trabalho ou outro de interesse e com a periodicidade que convier ao CEETEPS.

9.3. Documentos adicionais poderão ser solicitados e visitas realizadas para complementar e enriquecer a avaliação e acompanhamento pelo CEETEPS aqui previstos.

9.4. Poderão ser feitas a qualquer momento intervenções que se mostrarem necessárias para garantir o bom atendimento do objeto do Acordo de Cooperação, nos termos do disposto no Decreto 63.623 de 01/08/2018 e nas normas do CEETEPS.

**X - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

10.1. Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10.2. Para a execução do presente Plano de Trabalho, serão utilizados prioritariamente os recursos materiais disponibilizados pela Etec e os recursos financeiros próprios da Cooperativa-Escola ou por ela gerados.

10.2.1. A critério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, poderá ser autorizada transferência de recursos materiais específicos para a Cooperativa-Escola.

10.3. A produção excedente poderá ser comercializada, nos termos das normas e parâmetros fixados pelo CEETEPS, com parte da receita sendo destinada à Cooperativa-escola para remunerar as inerentes despesas de comercialização.

10.4. Doações e outros benefícios conseguidos pela Cooperativa-Escola serão de seu uso e propriedade.

**XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A COOPERATIVA-ESCOLA elaborará e apresentará ao CEETEPS prestação de contas na forma e periodicidade discriminada na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação.

**XII- DA ELABORAÇÃO:**

12.1. O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC do CEETEPS, com aprovação da unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC e da Cooperativa Escola dos alunos da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| LAURA M. J. LAGANÁ  Diretora-Superintendente  Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diretor(a)-Presidente  Cooperativa Escola dos Alunos da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |